

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI NO 189/98

DATA: 30 DE ABRIL DE 1.998

Súmula: Altera o § 2º do Art. 31, o caput Art. 44 e o caput do Art. 45 centa os §§ 10, 20 e 30 no Art. 45, Lei nº 14/92 de 19.06.92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. O parágrafo 20 do Art. 31, o caput do Art.44 e o caput do Art. 45 da Lei nº 14/92 de 19.06.92, passam a vigorar com a seguinte redação:

14	Art. 31
	§ 20. As Funções Gratificadas destinam-se atender os
	cargos de chefias, e serão providos por funcionários
	municipais ou cedidos pela Administração Estadual, Fe-
	deral e/ou Autárquicas.
	Art. 44. Conceder-se-á Gratificação de função ao fun-
	cionário ocupante de Chefia, conforme tabela anexa à
	Lei do Quadro Unico de Pessoal do Município de Pérola
	D'Oeste.
	Parágrafo Unico

Art. 45. As Funções Gratificadas não constituem situação permanente, mas vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia a funcionários Municipais, ou Federais postos à disposição do Município e/ou a médicos."

Art. 20. Ficam acrescidos, no Art. 45, os §§ 10, 20 e 3º, com a seguinte redação:

§ 10. Os servidores Estaduais ou Federais a que alude o caput deste artigo, se nomeados para cargos em Comisreceberão a gratificação equivalente à diferença entre a remuneração da função específica que exercer na Administração Municipal, com a remuneração percebida no órgão de origem.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

- § 29. Na hipótese em que o servidor posto à disposição, receba no órgão de origem remuneração maior que a prevista para o cargo que exercerá na Prefeitura Municipal, perceberá gratificação prevista na Lei do Quadro Unico de Pessoal do Município de Pérola D'Oeste.
- § 39. Entende-se por remuneração conforme estabelece o parágrafo primeiro deste artigo, a soma total dos ganhos, englobados genericamente todos os títulos."
- Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezário Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO
1 11: 610000
Edição: 457 60 9
Data: 15.05-97

